



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 978, DE 8 DE MARÇO DE 1991

"Reajusta os salários dos ocupantes dos Grupos I, II, III, IV e V da estrutura salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério, o Soldo do Policial Militar e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em quarenta por cento os salários do mês de fevereiro de 1991, dos ocupantes dos Grupos I, II, III, IV e V da Estrutura Salarial da Administração Direta do Estado, Grupo Magistério, o Soldo dos Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos específicos constantes do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 8 de março de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre